



**LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO DA L.O Nº 032/2007)**

**N. 034/2011
3ª Via - Arquivo**

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO – RENOVAÇÃO**, autorizando a atividade de **COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES**, requerida pela empresa **FRIGOALPHA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ: **02.394.368/0001-07**, objeto do **Processo n.º 190.000.430/2000**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES** está licenciada para a **GRANJA MODELO TORTO – GM 03 – S/Nº - ASA NORTE – RA I – BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**
2. Apresentar a comprovação de retirada dos efluentes líquidos da caixa de alvenaria por empresa especializada com a indicação da destinação final dos mesmos, caso esteja sendo lançado na ETE/CAESB, apresentar autorização da mesma para o lançamento ;
3. Apresentar mensalmente comprovante do recebimento por parte da graxaria localizada na RA de Samambaia dos resíduos carnes e ossos descartáveis;
4. Fazer o controle de moscas e roedores;
5. Dar destinação adequada ao lixo produzido na atividade, sendo proibida a sua queima a céu



aberto;

6. Cumprir na íntegra o estabelecido no Relatório de Controle Ambiental;

7. Qualquer alteração na atividade deverá ser comunicado ao IBRAM;

8. Dar manutenção periódica nas canaletas e no lavador de caixas;

9. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.

10. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

11. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1.O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3.O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4.Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5.Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

6.O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

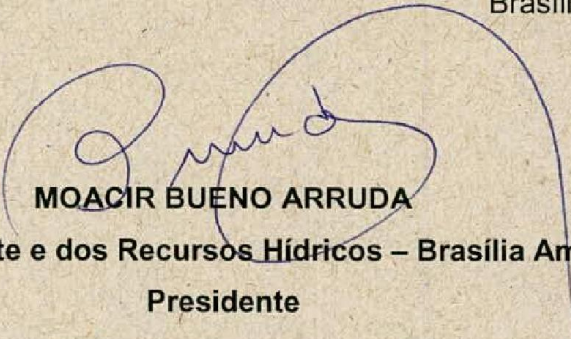
7.As condicionantes da Licença de Operação nº 034/2011(Renovação) , foram extraídas do Parecer Técnico nº 010/2011-GEAL/DILAM/SULFI, fls. 166 a 168.



5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 034/2011 (RENOVAÇÃO), TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 10 de maio de 2011

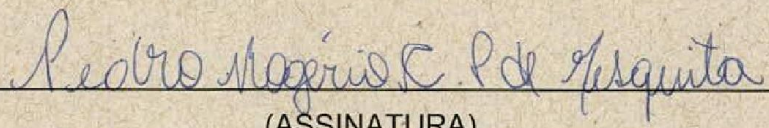

MOACIR BUENO ARRUDA

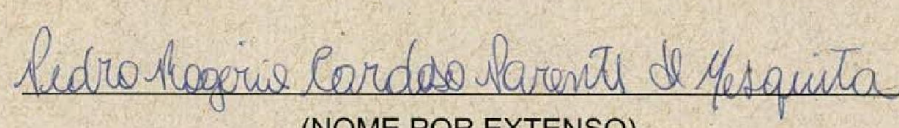
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 034/2011 (RENOVAÇÃO), A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 08 de junho de 2011.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO